

INFORME GERENCIAIS

Edição Nº 31/2024 - 27 de agosto 2024

RECEITA FEDERAL INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.205

Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB n° 2.205, de 23 de julho de 2024, que dá nova roupagem à regularização de débitos tributários e amplia o rol de débitos passíveis de regularização.

Além de esclarecer os benefícios decorrentes de decisões administrativas favoráveis à Fazenda Pública no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a IN inclui benefícios de exclusão de multas e cancelamento da representação fiscal para fins penais.

Outra alteração importante é a mudança do código de receita utilizado no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), que permitirá uma identificação mais precisa dos recolhimentos realizados.

A normativa também define o período de apuração dos créditos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) que podem ser utilizados para quitar débitos confirmados por voto de qualidade. Além disso, impede o uso desses créditos que ainda estejam em disputa administrativa.

A nova IN alinha o entendimento da Receita Federal com o da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), promovendo maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos.

Para mais informações, consulte a íntegra da Instrução Normativa RFB n $^{\rm o}$ 2.205, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União.

Normas Relacionadas:

Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972 Ato Declaratório Executivo Codar n° 7, de 11 de abril de 2024 Instrução Normativa RFB n° 2.167, de 20 de dezembro de 2023 (revogada por esta norma).

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL